

Google™ Pesquisa Personalizada

» Pesquisa Avançada Conteúdo Jurídico

Terça, 22 de Fevereiro de 2011

« SEJA BEM VINDO AO MAIOR PORTAL JURÍDICO DA INTERNET!!

« SÃO MAIS DE 84.500 QUESTÕES ORGANIZADAS.

## AUTENTICAÇÃO

[esqueci minha senha](#)

## CADASTRE-SE

## CONSULTAS JURÍDICAS

## Artigos

## Aulas em vídeo

## Boletim Conteúdo Jurídico

ISSN - 1984-0454

## Colaboradores

## Colunistas

## Conselho Editorial

## Dicionário Jurídico

## Informativos dos Tribunais

## Jurisprudências

## Leis a comentar

## Livros/Revistas Digitais

## Material do Professor

## Modelos de Contratos

## Monografias/TCC/Teses

## Notícias Jurídicas

## Parceiros

## Peças Jurídicas

## Publicações Oficiais

## Resultado das enquetes

## Sites interessantes

## Súmulas Organizadas

## Vade Mecum Brasileiro

## Vade Mecum Estrangeiro

## CONCURSOS PÚBLICOS

## Apostilas e Resumos

## Banco de Questões

## Concursos ABERTOS

## Palavras Cruzadas

## Provas de Concursos

## Questões Comentadas

## SERVIÇOS

## SEJA ASSINANTE

## FORUM

## Indique o portal

## Sobre o Portal

## PUBLICIDADE

[Anúncios Google](#)[Impostos](#)[Leitor Código](#)[Icms](#)[Consumidor](#)

## Colunistas

Domingo, 30 de Janeiro de 2011 08h45



ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA: Presidente da Edison Freitas de Siqueira Advogados Associados; Presidente do IEDC - Instituto de Estudos dos Direitos do Contribuinte; Consultor Jurídico Permanente da Frente Parlamentar Mista dos Direitos do Contribuinte; Cônsul da República da Sérvia.

<http://www.edisonsiqueira.com.br/site/home.php>

<http://www.direitosdocontribuinte.com.br>

[edison@edisonsiqueira.com.br](mailto:edison@edisonsiqueira.com.br)

## Código dos direitos dos contribuintes - sem ele sequer sabemos sobre o que reclamar!

» Edison Freitas de Siqueira

Tramitam no Congresso o Projetos de LCs nºs. 646/1999 (do Senado) e 38/2007 (da Câmara de Deputados). Ambos instituem o Código dos Direitos dos Contribuintes. Esta lei já existe no México (2005), Itália (2000), Espanha (1998) e nos EUA (1996). Enquanto isto, o Brasil vive diversos impasses, porque não encontra a maneira de realizar uma reforma que consolide a importante posição que alcançou na economia global.

O governo e os políticos apresentaram várias propostas: Criação do Imposto Único; adoção do IVA; ICMS na origem; e até cogitou-se do retorno da CPMF. De tudo um pouco, mas nada de simplificação ou diminuição do peso da carga fiscal. É importante destacar, que no Brasil a grande maioria dos tributos são cobrados antes de circular a riqueza destinada ao consumo. As empresas são obrigadas a declarar e pagar impostos no momento da compra da matéria prima (ICMS, IPI, PIS, COFINS) ou no dia em que é emitida a fatura, desconsiderando a circunstância de que recebem o pagamento pela venda dos seus produtos ou serviços em 30, 60, 90 e até 120 dias após a transação ser realizada. INSS, FGTS, SESC, SESI, SENAC e SAT, muito pior, são cobrados muito antes, onerando a folha de pagamento.

Um trabalhador que realiza compras do mês no valor de R\$ 1.000,00 paga R\$ 16,50 de PIS (ao Governo Federal), R\$ 76,00 de COFINS (ao Governo Federal), aproximadamente R\$ 250,00 de IPI (ao Governo Federal), R\$ 200,00 de II (ao Governo Federal), R\$ 30,00 de IRPJ (ao Governo Federal), R\$ 40,00 de CSLL (ao Governo Federal) e R\$ 200,00 de ICMS (ao governo do Estado). Ou seja, sem considerar encargos sociais embutidos no custo dos citados produtos, dos R\$ 1.000,00 gastos pelo trabalhador, R\$ 812,50 (85%) são tributos.

A adoção de um Código dos Direitos dos Contribuintes - sem inovar ou criar direitos - por sua



este espaço é seu  
ANUNCIE AQUI

simples existência, permite aos envolvidos na relação tributária, conhecimento suficiente para que possam ajudar na construção de um Sistema Tributário racional e menos complexo.

Vale lembrar: quando foi criado o Código de Defesa do Consumidor, a indústria, o comércio e o setor de serviços, mudaram sensivelmente o ambiente de consumo, qualificando diretos e melhorando os produtos e serviços. Por esta razão, a criação de um Estatuto dos Direitos do Contribuinte, não produzirá efeitos diferentes. Cidadãos, empresas, políticos e o Governo - pela primeira vez - cientes de tudo que envolve a atividade fiscal, poderão criticar os problemas atuais, oportunizando, de forma transparente a realização de uma verdadeira reforma fiscal.

O "Custo Brasil" é consequência da complexidade de nossos tributos e é o maior obstáculo à competitividade dos produtos brasileiros. Produzir fora do Brasil é nitidamente mais eficiente e lucrativo. Entre taxas, emolumentos, impostos e contribuições, convivemos com mais de 85 tipos de tributos cobrados simultânea e cumulativamente (<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>). Este é um contexto de elevada "insegurança jurídica". O contribuinte brasileiro só com a contratação de advogados, contadores e auditores, é obrigado a desembolsar valores que muitas vezes são maiores que o próprio valor do imposto.

Basta imaginar as dificuldades de um contribuinte cuja atividade envolve a distribuição e produção de produtos para todo o território nacional. Neste caso, são necessárias diversas filiais, cada qual com um CNPJ. Em cada um dos 26 Estados mais o Distrito Federal é exigido ICMS (art. 155/CF) no transporte, na transferência e na venda, cada um de forma diferente. Existem, portanto 27 legislações e mais de 10 mil alíquotas de ICMS, cada qual sujeita a uma regra de crédito e débito. Sem citarmos os tributos municipais denominados IPTU e ISS, cuja quantidade de leis equivale ao número de cidades do Brasil (5.565 municípios).

Imagine explicar isto a empresários estrangeiros. Com certeza, o investidor verá que é mais seguro e vantajoso investir no México, na China, na Índia ou mesmo na Austrália, p. ex..

É necessário que o Estado saiba que arrecadar tributos é uma atividade objetiva, que não gere dúvidas. Caso contrário, o cenário natural justifica além da sonegação a judicialização destas incertezas por meio de milhões de demandas judiciais. Vamos apoiar a aprovação do Código dos Direitos do Contribuinte, pois sem ele, sequer entendemos sobre o que reclamar!

Conforme a NBR 6023:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma: SIQUEIRA, Édison Freitas de. *Código dos direitos dos contribuintes - sem ele sequer sabemos sobre o que reclamar!*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 30 jan. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=15260&ver=852>>. Acesso em: 22 fev. 2011.

26 visualizações

Indique esta coluna

Comentários



[Questões p/ Concursos](#) Videoaulas de Questões Resolvidas para Concursos em DVD. Compre já! [www.VideoLivr](http://www.VideoLivr)  
[Advogados em Porto Alegre](#) Especialistas de todas as áreas. Dano moral, Consumidor, Trabalhista [www.xavier](http://www.xavier)  
[ICMS - Recuperação da ST](#) Recuperação do ICMS cobrado a maior CAT 17/99/SP e DECRETO 44.541/MG



Anúncios Google